

Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE

Casa Jubal Protásio de Carvalho

LEI MUNICIPAL Nº 1000/2010

Ementa: Estabelece alíquotas complementares para equacionamento do Cálculo Atuarial da Previdência Própria do Município de Joaquim Nabuco, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, pela Constituição Estadual de Pernambuco, e sobre tudo pela Lei Orgânica Municipal e faz saber que o **PLENÁRIO** aprovou e **EU** promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Ficam acrescido ao art. 13da Lei Municipal nº 898/2006, o inciso III, alíneas: a,b,c,d,e,f,g,h e o § 2º, que terão a seguinte redação:

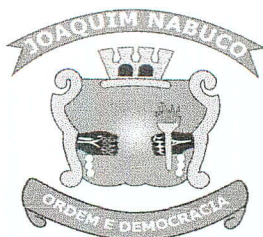
III – O Município a partir de 2011 recolherá ao Instituto de Previdência Municipal, para equacionamento do déficit atuarial, as seguintes alíquotas complementares:

- a) 2011 – 2% (dois por cento)
- b) 2012 – 4% (quatro por cento)
- c) 2013 – 6% (seis por cento)
- d) 2014 – 8% (oito por cento)
- e) 2015 – 10% (dez por cento)
- f) 2016 – 12% (doze por cento)
- g) 2017 – 14 % (quatorze por cento)
- h) 2018 à 2044 – 50,53% (cinquenta vírgula cinquenta e três por cento)

§ 2º - As alíquotas descritas nas alíneas acima serão revistas de conformidade com o cálculo atuarial de cada ano.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 992/2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE
Casa Jubal Protásio de Carvalho

Joaquim Nabuco – PE, em 07 de outubro de 2010.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO


Gercino Cândido de Menezes

Presidente



Elias Batista da Silva
1º Secretário



Daniel Azevedo Bispo
2º Secretário